



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Autoriza firmar contrato administrativo para Concessão de Uso de bem imóvel do município, mediante contrapartida.

RONALDO COSTA MADRUGA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de concessão de uso de bem imóvel do município, constituindo-se da antiga Escola da Jaíba, localizado na segundo distrito de Pinheiro Machado, local denominado Jaíba, ao Sr. Gerri Adrian Pinho Duarte CPF 740.305.900-04 e RG 9062654802 e sua companheira Angela Vieira Gonçalves, residente na 3ª Zona desta cidade.

Art. 2º - O prazo de concessão será de cinco (05) anos, prorrogáveis por igual período se atendido o interesse de ambas as partes, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º - Todas as obrigações sociais e de proteção do trabalhador, bem como encargos previdenciários, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º - Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica incorporada ao patrimônio municipal, não cabendo quaisquer indenizações ou retenções.

Art. 5º - A concessionária fica comprometida a fazer a limpeza do cemitério e do necrotério de Torrinhas a cada vinte dias, como contrapartida da concessão de uso.

Art. 6º - A concessionária deverá encaminhar, mensalmente, relatório substanciado do atendimento ao contido na presente Lei, referente a contrapartida.

Art. 7º - O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação com trinta (30) dias de antecedência, unilateralmente, por interesse de uma das partes, ou por descumprimento de qualquer cláusula contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais decorrentes desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, devendo a concessionária facultar a qualquer momento o livre acesso do representante da concedente às instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes a concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 47, que autoriza o poder executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

Justifica-se o presente projeto por se tratar de uma família carente que necessita da moradia e a contrapartida de limpeza do cemitério e do necrotério de Torrinhas a cada vinte dias é de extrema necessidade, pois hoje encontra-se sem nenhuma manutenção para viabilizar o uso, além de ser inviável enviar servidores da sede para fazer este serviço na localidade, Solicitamos **urgência** na aprovação deste projeto, devido à importância da manutenção do cemitério público de Torrinhas. Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 01 de junho de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal